



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
FAZENDA EXPERIMENTAL PIROÁS

REGIMENTO DA FAZENDA EXPERIMENTAL PIROÁS – FEP

DEZEMBRO - 2017

REGIMENTO DA FAZENDA EXPERIMENTAL PIROÁS – FEP

Aprovado pelo Conselho do Instituto de Desenvolvimento Rural na sua XII Sessão Extraordinária, realizada em 30 de novembro de 2017.

TÍTULO I

Da Natureza, Constituição, Finalidades e Objetivos

Art. 1º A Fazenda Experimental Piroás (FEP) é um Órgão Complementar vinculado ao Instituto de Desenvolvimento Rural (IDR), conforme dispõe o Estatuto da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira em seu Artigo 103.

Art. 2º A FEP possui uma área de 33 hectares localizada no distrito de Barra Nova em Redenção/CE, na comunidade Piroás.

Art. 3º A Fazenda Experimental Piroás tem por finalidades:

I. Apoiar às atividades do IDR;

II. Apoiar outras áreas da Unilab, em suas atividades didático-científicas e no desenvolvimento institucional;

III. Possibilitar a realização de atividades de pesquisa, ensino e extensão;

IV. As atividades realizadas na FEP tem por finalidade a agricultura de base ecológica, desenvolvimento regional sustentável e agricultura familiar.

Art. 4º O presente Regimento aplicar-se-á às demais propriedades que sejam incorporadas ou administradas pelo IDR/UNILAB que possuam características rurais e propósitos semelhantes aos da FEP.

TÍTULO II

Da Estrutura, Comitê Gestor, Gerência e Atividades da FEP

CAPÍTULO I

Da Estrutura

Art. 5º A Fazenda Experimental Piroás tem a seguinte estrutura:

I - Comitê Gestor;

II - Gerência da Fazenda.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Extensão integra a estrutura da Gerência da Fazenda.

CAPÍTULO II

Do Comitê Gestor

Art. 6º Integram o Comitê Gestor:

I - Gerente da Fazenda, membro nato e presidente do Comitê, terá o voto de qualidade, nos casos de empate;

II - Três docentes, sendo um do setor de estudo de produção animal, um da produção vegetal e um da social, com os respectivos suplentes;

III - Um representante técnico-administrativo e seu suplente;

IV - Um representante discente, e seu suplente, de curso de graduação vinculado ao IDR;

V - O diretor do Instituto de Desenvolvimento Rural;

VI - O(s) coordenador(es) de curso(s) de graduação e/ou pós-graduação vinculados ao IDR.

Art. 7º O Mandato dos membros do Comitê Gestor:

I - Docentes e técnicos será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução;

II - Diretor e coordenador de curso de acordo com tempo de mandato;

III - O representante discente será de 01 (um) ano, sendo permitida uma recondução.

Art. 8º Atribuições do Comitê Gestor:

I - Comitê Gestor será consultivo e deliberativo;

II - Supervisionar a aplicação do planejamento de atividades da FEP;

III - Estabelecer diretrizes e normas de funcionamento da FEP;

IV - Avaliar, emitir parecer e decidir sobre questões que impactam as diretrizes da FEP;

V - Propor quadro de servidores para a FEP;

VI - Aprovar e encaminhar para o Conselho do Instituto de Desenvolvimento Rural: o orçamento anual, o planejamento e o relatório de atividades e a prestação anual de contas da FEP.

Art. 9º O Comitê Gestor reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por semestre, por convocação do seu presidente ou, extraordinariamente, por requerimento de, no mínimo, 2/3 de seus membros.

§ 1º As atas de cada reunião deverão ser submetidas à aprovação nas reuniões subsequentes.

§ 2º As sessões do Comitê Gestor serão instaladas com a presença da maioria simples de seus membros, e as deliberações serão tomadas por maioria absoluta.

Art. 10. Os membros do Comitê Gestor deverão comparecer obrigatoriamente às reuniões e a falta em duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, sem justificativas aprovadas, será motivo suficiente para que o Presidente do Comitê Gestor solicite sua substituição ao Conselho do IDR.

Parágrafo único. As convocações para as reuniões serão expedidas aos membros por via eletrônica, com a antecedência mínima de 72 horas, constando a pauta.

Art. 11. Das decisões do Comitê Gestor cabe recurso ao Conselho do Instituto de Desenvolvimento.

Art. 12. Ao Presidente do Comitê Gestor compete:

I. Convocar e presidir as reuniões do Comitê Gestor;

II. Designar o substituto da Gerência da FEP, em seus impedimentos, via portaria, através do IDR.

CAPÍTULO III

Da Gerência da FEP

Art. 13. Ao Gerente da FEP compete:

I - Realizar a gestão de todas as atividades da FEP;

II - Aplicar as deliberações lavradas pelo Comitê Gestor;

III - Apresentar e/ou cobrar, das instâncias competentes de UNILAB, projetos de infraestrutura e aquisição de materiais/insumos;

IV - Receber, mediante atesto nos documentos, os insumos e mercadorias adquiridas pela FEP;

V - Proceder aos registros administrativos da FEP;

VI - Promover a manutenção e a conservação das instalações da FEP;

VII - Elaborar o orçamento anual, o planejamento de atividades, a prestação anual de contas, e o relatório de atividades desempenhadas pela FEP;

VIII - Promover, uma vez por mês, reunião com equipe de campo, ouvir suas demandas e apresentá-las junto às instâncias competentes.

Art. 14. À Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Extensão compete auxiliar os projetos de pesquisa e extensão e as atividades de ensino na FEP.

Seção I

Da Eleição do Gerente da FEP

Art. 15. O Gerente da FEP será eleito pelos servidores e estudantes vinculados ao IDR;

Art. 16. O Comitê Gestor da FEP criará a Comissão Eleitoral, com paridade, a qual será aprovada no Conselho do Instituto;

Art. 17. A Comissão Eleitoral elaborará o edital para eleição do Gerente da Fazenda e conduzirá a consulta eleitoral;

Art. 18. Os candidatos a Gerente da FEP poderão ser docentes efetivos ou técnico-administrativos, ambos vinculados ao IDR.

CAPÍTULO IV

Atividades da FEP

Art. 19. Cabe à FEP dar suporte às atividades regulares de ensino, pesquisa e extensão, condições de ofertas de estágios mediante disponibilidade, cursos e atividades de qualificação para alunos, servidores da UNILAB e outros interessados da comunidade.

§ 1º O Comitê Gestor somente analisará projetos e outras atividades devidamente registrados nas instâncias competentes da UNILAB.

§ 2º Os projetos e outras atividades a serem desenvolvidas na FEP devem seguir as normas da fazenda.

§ 3º O ônus financeiro das atividades de pesquisa e extensão correrão por conta dos proponentes.

Art. 20. A prestação de serviços à comunidade, bem como a venda de produtos da FEP, será disciplinada pelo Comitê Gestor.

§ 1º Os recursos financeiros advindos da prestação de serviços e da venda de produtos serão administrados de acordo com as normas da UNILAB e a legislação federal vigente/pertinente.

§ 2º Os recursos advindos de captação externa serão disciplinados para uso por meio de normativas do Comitê Gestor.

TÍTULO III

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pelo Comitê Gestor e, em segunda instância, pelo Conselho do IDR.

Art. 22. O presente Regimento poderá ser modificado por propostas: do(s) colegiado(s) de curso(s), do Conselho do IDR ou do Comitê Gestor da FEP.

§ 1º As propostas de modificação serão avaliadas pelo Comitê Gestor e só serão aprovadas por maioria absoluta e referendadas pelo Conselho do IDR.

Art. 23. O presente Regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho do IDR, revogando-se as disposições em contrário.